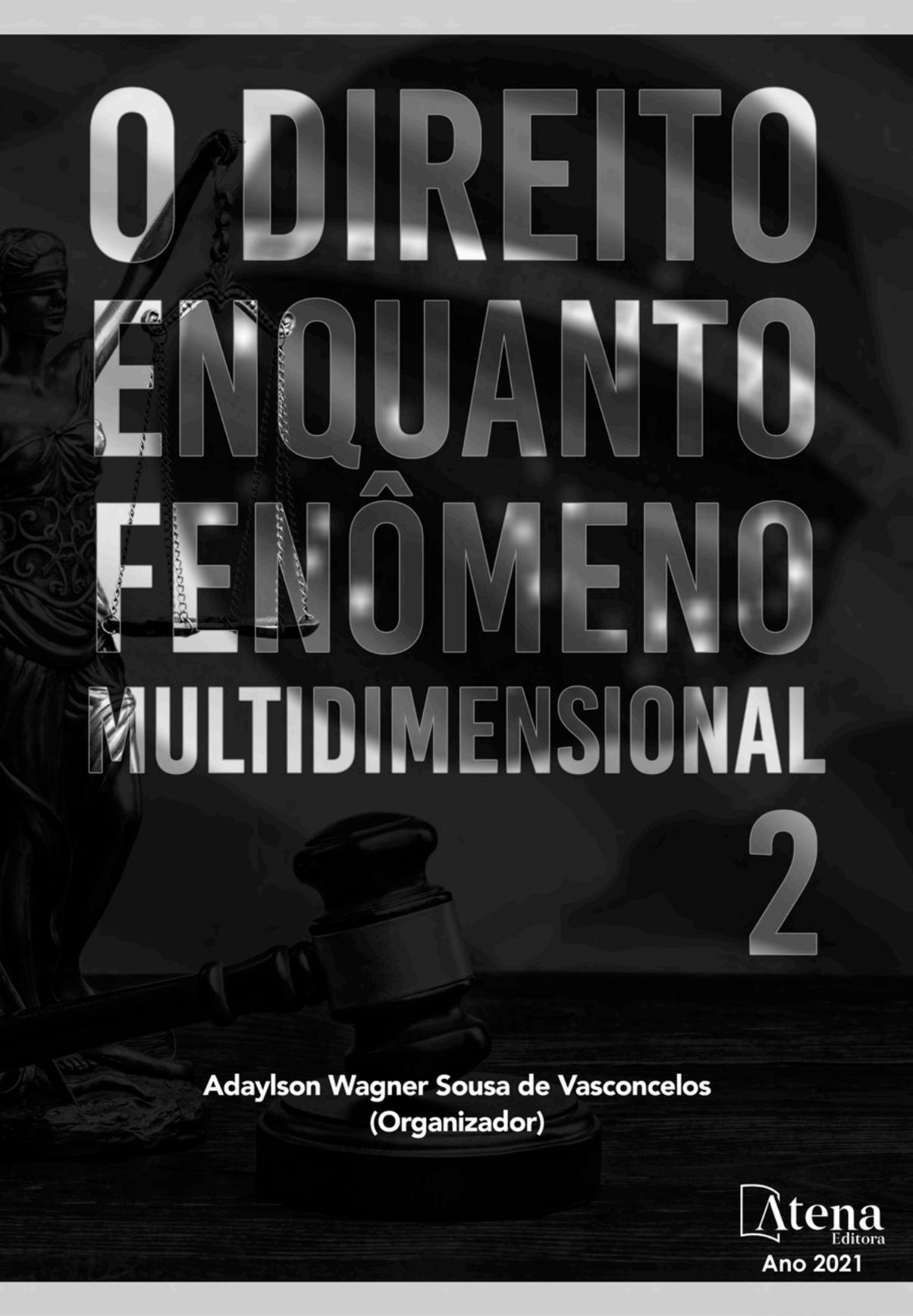


O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Giovanna Sandrini de Azevedo
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

CAPÍTULO 2..... 17

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

CAPÍTULO 3..... 29

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

CAPÍTULO 4..... 38

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA

Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

CAPÍTULO 5..... 53

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>

CAPÍTULO 6..... 67

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>

CAPÍTULO 7	86
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS Flaviana dos Santos Oliveira Cruz Sumye Ischy Laranjeiras  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087	
CAPÍTULO 8	104
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL Maria Rita Borges Ferreira Veloso  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088	
CAPÍTULO 9	112
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva  https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089	
CAPÍTULO 10	118
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL Antônio Martelozzo Chede Mamedio Bark  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810	
CAPÍTULO 11	130
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA Rosa Cristina da Costa Vasconcelos Andrea Soutto Mayor  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811	
CAPÍTULO 12	137
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA 'PRO REO': RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO Jade Mireya Cambuí Moacyr Miguel de Oliveira  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812	
CAPÍTULO 13	141
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020 Igor Medinilla de Castilho Andréia Fernandes de Almeida Rangel Laone Lago  https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813	

CAPÍTULO 14..... 154

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

CAPÍTULO 15..... 166

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE

Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

CAPÍTULO 16..... 180

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti

José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

CAPÍTULO 17..... 200

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

CAPÍTULO 18..... 216

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>

CAPÍTULO 19..... 226

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

CAPÍTULO 20.....	241
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA Henrique Rabelo Quirino	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820	
SOBRE O ORGANIZADOR.....	252
ÍNDICE REMISSIVO.....	253

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 E 2017

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 15/05/2021

Fernando Schumak Melo

FAE Centro Universitário
Curitiba/PR

<http://lattes.cnpq.br/8934695092649554>

Amanda Caroline Camilo

FAE Centro Universitário
São José dos Pinhais/PR

<http://lattes.cnpq.br/1689597985529797>

RESUMO: Através de levantamento bibliográfico e pesquisa empírica, realizada com o apoio e parceria da empresa Jurimetric, que selecionou a população a ser analisada e disponibilizou a plataforma para cadastramento dos processos e posterior análise dos resultados, foi possível fornecer um panorama das decisões proferidas pela Sétima Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr, que versa sobre acidentes de trânsito, ficando demonstrada a incidência da pacificação jurisprudencial no sentido que o deferimento de reparação a título de danos morais somente é cabível em casos graves, ou seja, aqueles que tiveram como resultado mutilações, sequelas, dano estético grave ou óbito. Ademais, foi possível concluir que o juizado em questão tem atendido à função de pacificação social, em razão do elevado número de acordos realizados quando comparado aos casos em que tiveram proferida sentença, restando uma possível agenda de pesquisa consistente na averiguação

dos demais juzizados especiais, a fim de concluir se estes também atendem ao princípio da pacificação social ou se esta é característica da matéria atinente a delitos de trânsito.

PALAVRAS-CHAVE: Jurimetria; juizado especial; dano moral; tecnologia.

THE END OF THE “DEPENDS”:
JURIMETRIC ANALYSIS OF THE 7TH
SPECIAL CIVIL COURT PROCESSES
OF THE CITY OF CURITIBA, BRAZIL,
BETWEEN 2015 AND 2017

ABSTRACT: Through a bibliographical survey and empirical research, carried out with the support and partnership of the Jurimetric company, which selected the population to be analyzed and made available the platform for registration of the processes and subsequent analysis of the results, it was possible to provide an overview of the decisions issued by the seventh special civil court processes of the city of Curitiba, Brazil which deals with traffic accidents, demonstrating the incidence of jurisprudential pacification in the sense that the granting of compensation for moral damages is only applicable in serious cases, that is, those that have resulted in mutilations, severe esthetic damage or death. In addition, it was possible to conclude that the court in question has served the function of social pacification, due to the high number of agreements made when compared to the cases in which they were rendered, leaving a possible research agenda consisting on the investigation of the other special courts, in order to conclude whether they also comply with the principle of social pacification or whether this is

characteristic of the matter of traffic offenses only.

KEYWORDS: Jurimetrics; special court; moral damage; technology.

1 | INTRODUÇÃO

O aumento da litigiosidade e a morosidade da atuação do Judiciário são realidades enfrentadas pela sociedade brasileira que constantemente busca através do Poder Público a inovação de técnicas processuais, a fim de diminuir e enfrentar essa problemática.

A crise do Judiciário, ligada à má qualidade das decisões e na demora dos julgamentos, é reflexo do grande volume de demandas repetitivas que, não obstante tratem do mesmo objeto, são decididas separadamente, transformando a jurisprudência em grandes lacunas conflitantes. Quando não muito, há controvérsia entre as decisões de um mesmo juiz.

A combinação então, da acessibilidade ao judiciário, com eficiência e tecnologia, resulta em uma ciência, ainda pouco utilizada pelos operadores do Direito: a Jurimetria, que aplica técnicas de estatística ao direito. E que pode ter profundos resultados na análise atual do sistema Judiciário.

A jurimetria permite analisar o impacto social das decisões judiciais na sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas, tendo portando grande importância social¹.

O estudo, que foi realizado por meio de levantamento bibliográfico e garimpagem de dados através de pesquisa empírica, tem por objetivo geral “transversalizar” o estudo do direito, ao permitir que alunos de áreas não jurídicas o desenvolvam - de acordo com a linha de pesquisa - bem como aproximar profissionais, docentes, acadêmicos e pesquisadores das novas tecnologias à disposição do mundo jurídico, em especial a jurimetria.

Outro objetivo geral - mediato - que se dispõe atingir o presente, é democratizar a teoria e os dados sobre o tema, bem como promover o tratamento racional e acadêmico das novas tecnologias e das tecnologias ditas disruptivas sem medos, sem mitos e sem preconceitos.

Especificamente, o trabalho se propõe a, através da análise qualitativa dos processos sobre acidentes de trânsito tramitados na sétima secretaria especial cível de Curitiba/Pr no interregno de 2015 a 2017 construir uma fonte objetiva e criteriosa dos dados e parâmetros utilizados por esta vara especial para a fixação ou não dos danos morais, taxas de procedência e improcedência, porcentagem de julgamentos com e sem resolução do mérito, taxa de recorribilidade, quantidade de acordos realizados e quaisquer outros dados relevantes aos operadores do direito, tais como a e a relação entre o que se pede (pedidos) e o que se entrega (prestação jurisdicional) em valores individuais e

¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS & LEGALECHS. (2018). Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/jurimetria-como-estatistica-pode-reinventar-o-direito/>>. Acesso em 05 dez. 2018.

absolutos, características das partes, tempo médio de duração do processo, entre outros.

Ademais, com o presente estudo objetiva-se verificar se o objeto de estudo, 07º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR, atende à função de pacificação social, função inerente às secretarias especiais, além de verificar se há discrepância entre os pleitos das partes e o que é conferido na sentença/acórdão.

2 I FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A tecnologia influencia cada dia mais a vida humana, em todos os aspectos, sendo inconcebível a rotina sem as inovações que o avanço tecnológico proporcionou. Atualmente ninguém imagina viver sem aparelho celular por exemplo.

Assim como o cotidiano das pessoas, as atividades profissionais também foram afetadas pelo progresso que a tecnologia proporcionou. A exemplo, a atuação médica tem se tornado mais segura ao paciente e facilitou a atividade do profissional médico, que ao realizar uma cirurgia pode utilizar câmeras que adentram o corpo do paciente e tornam seu trabalho mais preciso, entretanto, não o substituem na tomada da decisão do diagnóstico e a forma pela qual o paciente será tratado².

Assim também ocorreu com o direito. Atualmente usa-se cada vez menos papel, haja vista o processo ter se tornado digital, facilitando a atuação dos profissionais da área, que não precisam se deslocar até o fórum para ter vistas aos autos, os quais podem ser consultados a qualquer momento e de qualquer lugar, bastando o acesso à internet. Outro exemplo são as videoconferências, que permitem a realização de audiências à distância, não sendo necessário o deslocamento de partes residentes em comarcas distantes ao juízo competente para a produção probatória³.

A aplicação de tais ferramentas tem aproximado a tão sonhada celeridade processual, garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição da República Federativa do Brasil².

Os mais conservadores temem pela segurança jurídica, a qual não é afastada com a aplicação das inovações, mas cede espaço para que a prestação jurisdicional seja efetiva e célere, não desrespeitando os ritos formais do processo, mas apenas abreviando o tempo dispendido ao mesmo desnecessariamente. Além do progresso tecnológico promovendo a celeridade, temos institutos que também reduzem o tempo dispendido nas lides, a exemplo das súmulas vinculantes, repercussão geral, sentenças improcedentes em casos repetidos e outros, que ignoram as peculiaridades de cada caso e massificam as decisões, promovendo celeridade processual².

2 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS & LEGALECHS. (2018). Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/jurimetria-como-estatistica-pode-reinventar-o-direito/>>. Acesso em 05 dez. 2018.

3 HADDAD, Ricardo Nussrala. A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis. In: Encontro Nacional do CONPEDI (19. : 2010 : Fortaleza, CE) Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2010 (p. 3927 –3935).

Têm-se, portanto, as tecnologias auxiliando na tomada de decisões dos profissionais, mas não os substituindo.

É inconcebível ao jurista do presente e do futuro advogar pelo “faro”, por tentativa e erro. É inadmissível que o profissional da advocacia leve um cliente à demanda sem mínima noção dos resultados que pode obter. É impossível nos dias atuais, em que se trava batalha diária pela uniformização das decisões e segurança jurídica, responder apenas “depende” ao jurisdicionado, quando na verdade este quer uma resposta concreta e assertiva sobre como determinada corte vem decidindo demandas como a sua.

A Jurimetria é o perfeito exemplo da utilização racional das novas tecnologias, uma vez que utiliza as informações disponíveis e as transforma em dados fidedignos, fornecendo um panorama real, através da estatística, da aplicação do Direito no caso concreto. Assim, a Jurimetria pode ser definida como a aplicação de métodos quantitativos no Direito para a obtenção de probabilidade real do acontecimento de determinado evento³.

Entretanto, para que seja possível a utilização eficiente da Jurimetria, indispensável é a participação de profissionais capacitados e dispostos a aprender além de suas áreas de formação e atuação profissional. Os estatísticos precisam se esforçar para entender o que os aplicadores do Direito desejam e conseguir transformar os dados fornecidos nos melhores resultados possíveis, enquanto que os operadores do Direito precisam formular questionamentos claros e objetivos, passíveis de análise estatística⁴.

Em outras palavras, com a formação de bases de dados completas e a aplicação de métodos que realizem uma análise intuitiva desses dados, é possível prever decisões judiciais, quantificar chances de êxito em determinada demanda, podendo o advogado calcular de modo claro e fiel honorários condicionais ao sucesso³.

Portanto, é possível a racionalização do Direito, a padronização e coerência de sua utilização, tornando a aplicação legal mais próxima da realidade, através da criação de processos estruturados por meio da Jurimetria³.

3 | A JURIMETRIA COMO MÉTODO DE PESQUISA

A presente pesquisa projetada e apoiada pelo PAIC – FAE (programa de apoio a iniciação científica implantado pela FAE Centro Universitário em 1999) foi desenvolvida em parceria com a empresa Jurimetric⁵ (a qual fornece serviços de quantificação e mapeamento de informações jurídicas da organização e extração de informações big data), e levada a cabo através da garimpagem e criação de fonte de dados primários dos processos em trâmite junto aos Juizados Especiais, com posterior análise baseada na legislação e literatura sobre o tema.

A sétima secretaria especial cível de Curitiba/Pr tem sua competência definida pela

4 ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. Revista Direito e Liberdade, 2014 (p. 95 –100).

5 JURIMETRIC. (2019). Disponível em: <<https://jurimetric.com.br/quem-somos/index.html>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

resolução 93/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu art. 148, §3º, que disciplina: “São da competência do 7º Juizado Especial Cível (Acidentes de Trânsito) as causas referentes a acidente de trânsito, cabendo-lhe a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade, assim definidas em lei, bem como dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência, sempre observado o âmbito de sua especialização”⁶.

A escolha da 07ª Secretaria Especial Civil para a realização da pesquisa diz respeito à especificidade da matéria tratada por esta, qual seja, acidentes de trânsito, o que facilita o direcionamento da pesquisa e análise dos dados, ou seja, possui um campo de análise restrito e definido, sendo desnecessário categorizar as demandas e possível começar imediatamente o trabalho jurimétrico.

O grande “N” (população⁷ de processos cadastrados no PROJUDI como “Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito” entre os anos de 2015 a 2017) não configura análise quantitativa, pois não pretende o presente estudo criar generalizações, tampouco padrões universais, apenas descrever o padrão das decisões específicas sobre os casos durante o período estudado.

A base de dados foi criada através da análise total dos processos distribuídos no 7ª Juizado Especial de Curitiba e, após restringir os processos distribuídos para os anos de 2015 a 2016 e 2016 a 2017, selecionou-se todos os processos distribuídos e cadastrados no PROJUDI como “Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito”, totalizando a população de 709 (setecentos e nove) processos a serem analisados. Inicialmente não foram excluídos da totalidade os processos em curso e que estão em segredo de justiça, sendo estes retirados durante a coleta dos dados.

Em seguida os dados foram tabulados e processados e o resultado foi uma fonte objetiva e criteriosa de informações sobre os pedidos, as causas de pedir, os *quantum*; sobre parâmetros utilizados pela 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR para a fixação de danos morais, taxa de recorribilidade e valor médio indenizatório arbitrado por juiz por exemplo.

Uma vez definido o recorte temporal da pesquisa (de 2015 a 2017), os processos do período foram colocados em uma planilha excel, contendo o número do processo, o ano, a classe processual, a comarca, a competência, o juízo, o assunto e o valor da causa. A planilha fora acessada pelos autores para que estes realizassem a análise das lides, através do acesso à íntegra de cada um dos processos por meio do sistema Projudi, e posterior inserção dos dados na plataforma desenvolvida pelos autores em parceria com a empresa Jurimetric para posterior análise.

6 PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013. Diário da Justiça do Paraná. Curitiba, PR, 12 ago. 2013. Disponível em: < https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao_93_2013/-/document_library_display/zyC9/view_file/6040024>. Acesso em 16 mar. 2019.

7 MELO, Fernando Schumak. As decisões do TCE/PR acerca do orçamento estadual de 1988 até 2014. Programa de Pós-graduação em Ciência Política. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

Geralmente é inviável analisar a totalidade de elementos em estudo, uma vez que os levantamentos abrangem um universo enorme. Sendo assim, é selecionada uma amostra, ou seja, uma pequena parte que compõe o universo a ser pesquisado. Quando eficientemente selecionada, os resultados obtidos tendem a aproximar-se muito dos que seriam obtidos caso fosse viável analisar o todo⁸. Na presente pesquisa foi possível trabalhar com a universalidade dos processos distribuídos entre os anos de 2015 a 2017, cadastrados no Projudi como “*Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito*”, em razão da totalidade ser de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) processos, dos quais ainda seriam excluídos os processos em curso, sendo, portanto, em razão da restrição da matéria, passível de análise a população.

Ressalta-se que para acessar à íntegra os processos, foi necessário assinar o termo de responsabilidade em cada processo. Os atos processuais são via de regra públicos, conforme prevê o art. 93, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 189 do Código de Processo Civil, de maneira que qualquer um pode acompanhar lides que deseje. É incomum a decretação do segredo de justiça em processos tramitadas nas secretarias especiais, tendo em vista as características destas, salvo em casos que envolvam a intimidade das partes⁹.

A figura 1 mostra a tela principal do software desenvolvido pela empresa e pelos autores na qual os dados analisados em cada processo foram inseridos e salvos, para posterior análise estatística.

The image shows the 'CADASTRAR PROCESSO' (Register Process) screen of the JURIMETRIC software. The interface is in Portuguese and includes the following fields and options:

- Header:** JURIMETRIC logo on the left and 'Amanda Carillo' profile on the right.
- Navigation:** 'Cadastrar processo' (active), 'Listar processos', and 'Simular'.
- Form Fields:**
 - N. do processo:** Text input with placeholder 'Insira o número do processo'.
 - Comarca:** Text input with placeholder 'Ex: Curitiba'.
 - Valor da causa:** Text input with placeholder 'Ex: R\$150.000,00'.
 - Assunto:** Text input with a blue checkmark icon.
 - Julgo:** Dropdown menu with 'Escolha' selected.
 - Resultado:** Radio buttons for 'Sentença' (selected), 'Acordo', and 'Sem resolução de mérito'.
 - Pedidos (Requests):** A table with columns: 'Pedido da inicial' (dropdown), 'Valor pedido' (text input), 'Resultado' (dropdown), and 'Valor arbitrado' (text input). One row is visible with 'Pedido' in the dropdown and 'R\$' in the value input.
 - Interposição de recurso (Appeal):** A table with columns: 'Pedido da inicial' (text input), 'Valor pedido' (text input), 'Resultado' (dropdown), and 'Valor arbitrado' (text input). One row is visible with 'Descrição' in the dropdown and 'R\$' in the value input.
- Buttons:** A blue 'Salvar' (Save) button at the bottom left.

No portal, acessado, através de login e senha criados para cada autor, pelo link <https://portal.jurimetric.com.br/cadastrar-processo>, ao ser inserido o número do processo

8 GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002 (p. 121).

9 ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos juizados especiais cíveis estaduais: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2017 (p. 126).

no campo correspondente, automaticamente o valor da causa, a comarca, assunto e juízo são preenchidos, precisando da análise dos participantes quanto aos trâmites processuais, sobretudo à petição inicial e sentença ou acordo para preencher os demais campos. Além disso, para os processos que tiveram sentença, há a possibilidade da inserção dos dados (tipo de pedido inicial, o valor pedido inicialmente, o resultado do recurso e o valor arbitrado) referentes a recurso, que posteriormente também foram analisados para demonstrar dentre outros parâmetros, a taxa de recorribilidade.

Ao longo do cadastramento, quando iniciada a fase de análise dos dados (após o cadastramento de cento e sessenta processos) algumas falhas na plataforma foram identificadas e corrigidas para que a análise fosse efetiva e o cadastramento se tornasse mais dinâmico.

Tais ajustes dizem respeito à padronização dos pedidos, se foi dano moral ou material, assim como a necessidade de padronização no preenchimento de processos que não tiveram resolução do mérito, a fim de que tivessem inseridos seus pedidos. Os ajustes resultaram na necessidade de recadastramento de 26 (vinte e seis) processos, para que os resultados gerados fossem fidedignos.

No momento do cadastramento dos processos na plataforma outras padronizações foram necessárias. Os danos moral, estético e físico foram considerados um único pedido, ou seja, foram somados e inseridos na plataforma no campo correspondente ao dano moral. Também, as petições iniciais que não determinavam o valor do pedido de dano moral, mas colocavam como valor da causa um importe superior ao correspondente ao dano material, teve essa diferença (subtração do valor da causa pelo valor de dano material) considerada como dano moral. Em contrapartida, se na petição inicial havia pedido de dano moral sem especificação de valor e o valor da causa era igual ao importe pleiteado a título de dano material, o preenchimento do valor de dano moral foi deixado em branco.

Ainda, nos casos em que não houve especificação do valor pedido a título de danos morais e, na sentença ou acordo, foi arbitrado/acordado valor superior a pedido de danos materiais, a diferença foi considerada como dano moral.

Quanto aos acordos, os quais não tinham especificados os valores de dano moral e material, foi considerado somente como dano material aqueles que previam valores totais inferiores até mesmo ao pleito de dano material, sendo deixado em branco o preenchimento do resultado correspondente ao dano moral na plataforma.

Para as lides em que as partes acordaram cada uma arcar com seus prejuízos foram os pedidos cadastrados individualmente, mas os resultados foram deixados em branco. Por fim, foram cadastradas como procedentes as sentenças parcialmente procedentes, a fim de ser evitada uma nova alteração da plataforma, que como as anteriores, demandaria tempo.

Os pedidos contrapostos não foram considerados no momento do cadastramento dos processos na plataforma desenvolvida pela Jurimetric, sem qualquer prejuízo à

fidelidade da pesquisa.

4 | LIMITES DA METODOLOGIA E DA BASE DE DADOS

A informalidade dos Juizados Especiais, a possibilidade de demandar sem advogado, a falta de respeito aos mínimos critérios formais para realização das petições iniciais, recursos, contestações e sentenças, bem como a índole célere e instrumental sempre visando o acordo, geraram algumas dificuldades quando da depuração dos dados.

No momento do cadastramento dos processos na plataforma outras padronizações foram necessárias. Os danos moral, estético e físico foram considerados um único pedido, ou seja, foram somados e inseridos na plataforma no campo correspondente ao dano moral. Também, as petições iniciais que não determinavam o valor do pedido de dano moral, mas colocavam como valor da causa um importe superior ao correspondente ao dano material, teve essa diferença (subtração do valor da causa pelo valor de dano material) considerada como dano moral. Em contrapartida, se na petição inicial havia pedido de dano moral sem especificação de valor e o valor da causa era igual ao importe pleiteado a título de dano material, o preenchimento do valor de dano moral foi deixado em branco.

Ainda, nos casos em que não houve especificação do valor pedido a título de danos morais e, na sentença ou acordo, foi arbitrado/acordado valor superior a pedido de danos materiais, a diferença foi considerada como dano moral.

Quanto aos acordos, os quais não tinham especificados os valores de dano moral e material, foi considerado somente como dano material aqueles que previam valores totais inferiores até mesmo ao pleito de dano material, sendo deixado em branco o preenchimento do resultado correspondente ao dano moral na plataforma.

Para as lides em que as partes acordaram cada uma arcar com seus prejuízos foram os pedidos cadastrados individualmente, mas os resultados foram deixados em branco. Por fim, foram cadastradas como procedentes as sentenças parcialmente procedentes, a fim de ser evitada uma nova alteração da plataforma, que como as anteriores, demandaria tempo.

Ressalta-se que a necessidade das padronizações mencionadas foi averiguada após cerca de 160 (cento e sessenta) processos cadastrados, os quais não tiveram o cadastro alterado em razão da escassez de tempo. Portanto, tratam-se de limitações da pesquisa, as quais, porém, não influem nos resultados obtidos.

5 | RESULTADOS

Foram cadastrados na plataforma desenvolvida pelo projeto 637 (seiscentos e trinta e sete) processos públicos tramitados à 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR entre os anos de 2015 e 2017.

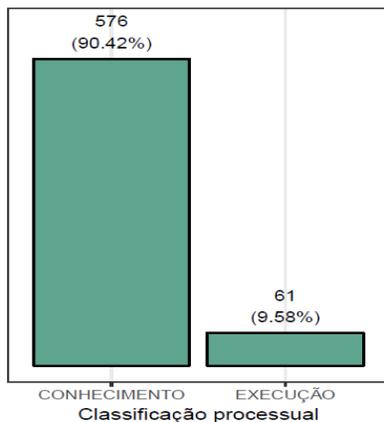


Figura 2 - Perfil da classificação processual. Total para cada tipo de classificação processual (autoria, própria).

A figura 2 demonstra que a 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR trata essencialmente de processos de conhecimento, o que corresponde a 90,42% das lides, comprovando o alto número de acordos entabulados, e, sugere que os acordos tendem a ser cumpridos sem necessidade de cumprimento forçado. Outra possível razão para a baixa incidência de execuções seria o valor baixo dos acordos homologados, entendendo a parte não valer a pena executá-lo.

Foram analisados estatisticamente a relação entre os pedidos e as demais características dos processos.

	Tipo de dano	
	Material	Moral
Pedido (R\$)	4788.17	8395.91
Arbitrado (R\$)	2273.07	741.94

Figura 3 - Média dos valores pleiteados e arbitrados para cada tipo de pedido (autoria, própria).

A figura 3 demonstra que tanto os valores pleiteados a título de danos materiais quanto para danos morais são expressivamente superiores aos valores arbitrados. Uma possível justificativa a tal discrepância pode ser a vedação ao juiz de conceder além do que a parte pleiteia, *ultra petita*, motivo pelo qual as partes preferem pedir além do que devem receber, a fim de que o juiz arbitre o máximo possível para o referido pedido. Nota-se a maior discrepância entre os valores pleiteados a título de danos morais frente aos valores arbitrados, sendo uma possível justificativa para o fato a aplicação da pacificação jurisprudencial no sentido de que acidente de trânsito não gera dano moral, salvo em casos que tem resultados graves, tais como óbito, mutilações, sequelas e dano estético grave.

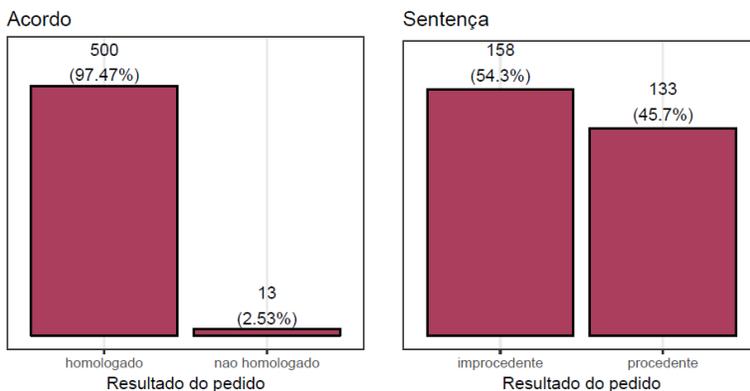


Figura 4 - Perfil dos resultados para cada pedido (autoria, própria).

A figura 4 evidencia a grande porcentagem de acordos homologados, demonstrando o atendimento à função de pacificação social da secretaria.

Ressalta-se que os acordos são estimulados pelos juízes leigos, que submetem esses acordos à apreciação dos juízes togados, os quais os homologam ou não, o alterando se julgarem necessário, fato verificado em 2,53% dos casos, conforme demonstrado na figura acima.

Quanto às sentenças, estas apresentaram maior incidência de improcedência, fato que pode ser explicado possivelmente pela busca do judiciário “sem critério”, ou, em outras palavras, para muito além do direito realmente atinente à parte, que não pode ser punida com a condenação ao pagamento de custas e sucumbência, que não existe na primeira instância, ou pelo desconhecimento de como o Judiciário trata casos como os de acidente de trânsito, o que pode ser esclarecido pelo nosso trabalho.

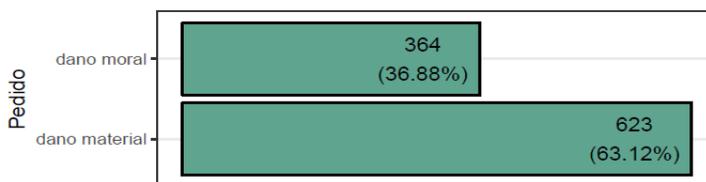


Figura 5 - Perfil dos pedidos dos processos (autoria, própria).

Verifica-se por fim, que a incidência de pedido referente a dano material é significativamente superior aos pedidos de danos morais, os quais, de acordo com o já vislumbrado, não são normalmente arbitrados em casos de acidentes de trânsito, uma vez que são considerados mero dissabor do dia a dia, entretanto, conforme já mencionado, tem valores pleiteados significativamente superiores aos de dano material.

O dano moral diz respeito à ofensa ao íntimo da pessoa, a lesão a seus direitos personalíssimos, ou seja, aos atributos que individualizam cada pessoa. Ainda, o dano moral quando cause sofrimento, angústia, dor, sofrimento, humilhações, enfim, traz sensações e emoções negativas à vítima. Sendo assim, não cabe reparação a título de danos morais a meros aborrecimentos do dia a dia, ou seja, situações desagradáveis a que todos estamos sujeitos, que nos causam incomodo, mas que não afetam nosso íntimo. Daí a dificuldade em quantificar a reparação de danos morais, a qual fica exclusivamente a arbitrio do juiz, não havendo limite legal ou tarifa pré-estabelecida, sendo os critérios de reparação basicamente a reprovação da conduta (gravidade ou intensidade da culpa do agente), a repercussão social do dano, as condições socioeconômicas da vítima e do ofensor¹⁰.

5.1 Achados principais

A realização do presente estudo evidenciou os benefícios da aplicação da jurimetria, uma vez que esta fornece dados concretos através da estatística, sendo sua aplicação de relevante importância aos advogados, que podem traçar melhor suas estratégias, e ao poder público na elaboração e execução de políticas públicas judiciais.

Ademais, como mencionado nos resultados, ficou evidente que a Sétima Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr atende à função de pacificação social, tendo em vista o índice de acordos homologados ultrapassar 90% (noventa por cento).

Outro achado importante e também demonstrado nos resultados diz respeito à incidência da pacificação jurisprudencial quanto ao reconhecimento do dano moral em casos de acidentes de trânsito, o qual só é fixado ao se tratar de dano grave, a exemplo de sequelas, mutilações e dano estético importante, sendo uma simples colisão considerada mero dissabor do dia a dia.

Restou evidente ainda, a insistência das partes e dos advogados em pleitear muito além do que de fato se concede e até mesmo do que é celebrado em acordo.

Verificou-se, através da comparação entre os resultados obtidos no presente estudo com os dados fornecidos pelo Conselho Nacional da Justiça, que a Sétima Secretaria Especial Cível não contribui para o pífio resultado quantitativo de acordos realizados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos anos de 2015¹¹ e 2016¹², que correspondeu

10 MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais. (p. 155 – 163). Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=JkNURqGpckC&oi=fnd&pg=P1A&dq=dano+moral+nos+acidentes+de+transito&ots=AyqzWuZiNY&sig=jf6WqBRFxdI9WlrpozwfrvhZ4I#v=onepage&q&f=false> >. Acesso em: 09 mar. 2019.

11 Justiça em números 2016: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbf344931a933579915488.pdf> >. Acesso em: 16 mar. 2019.

12 Justiça em Números 2017: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf> >. Acesso em: 16 mar. 2019. Relator: Des. José Aquino Flôres de Camargo. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013. Disponível em: < [http://www.tjrs.jus.br/busca/search?btnG=buscar&ie=UTF-8&ulang=pt-BR&ip=191.177.181.194&access=p&entqr=3&entqr-m=0&entsp=a__politica-si-te&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ud=1&q=AC:%2070051743243&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields="&sort=date:D:S:d1&aba=juris&site=ementario#main_res_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?btnG=buscar&ie=UTF-8&ulang=pt-BR&ip=191.177.181.194&access=p&entqr=3&entqr-m=0&entsp=a__politica-si-te&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ud=1&q=AC:%2070051743243&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=) >. Acesso em:

a cerca de 12% (doze por cento), enquanto que no juizado em estudo o índice de acordos ultrapassa 90% (noventa por cento).

Por fim, através do presente estudo foi construído um método viável e confiável de análise jurimétrica dos processos em trâmite nos juzizados especiais de competências especializadas.

5.2 Outros achados

Durante a análise dos processos achados secundários foram verificados. Logo no início das análises ficou evidente o apreço ao princípio da informalidade, atinente aos juzizados especiais, tendo em vista o desapeço à atribuição de valor à causa, individualização dos pedidos e valores pleiteados. Evidencia-se que tais características são visualizadas inclusive em petições iniciais confeccionadas por advogados, e tolerados pelos magistrados, em razão novamente do princípio base dos juzizados especiais.

Ainda, ficou claro que não há interesse em individualizar as verbas indenizatórias nos acordos homologados, ou seja, ainda que a inicial traga diversos pedidos, inclusive com valores distintos (dano moral, dano material, dano estético, etc) a verba indenizatória nos acordos é descrita como genérica: “fins indenizatórios”. Tal característica foi uma dificuldade cadastral enfrentada, uma vez que a plataforma exigia individualização dos valores pleiteados e também dos arbitrados/acordados.

Outro achado diz respeito à procedência total de pedidos (de todos os pedidos nos valores pedidos), o qual ocorre apenas nos casos de revelia. Assim, numa escala de maior ocorrência para a menor, temos: acordo, procedência parcial, extinção sem resolução do mérito, improcedência e procedência total.

Há também acordos celebrados após a sentença, o que pode sugerir, além do interesse em compor, conhecimento das partes quanto à dificuldade da fase executiva.

Outra característica marcante é o alto número de parcelas nos acordos. Não se nota, porém, um padrão de inadimplência, pois que, em muitos processos a parte não executa o acordo homologado. Sendo assim, vislumbra-se três situações possíveis: a parte credora recebeu integralmente o acordado; a parte credora se satisfaz com o que recebeu, mesmo que não a totalidade do acordado; a parte sente que não adiantará ingressar com os procedimentos executivos porque não tem fé na justiça, que não é capaz de garantir a satisfatividade do pleito, ou porque sente que não valerá o esforço e tempo despendidos para tanto.

Por fim, verificou-se que, em se tratando de bancos, seguradoras, enfim, empresas rés, quando bem assessoradas por seus advogados, tem a cautela de não discriminar a que título pagam as verbas, até mesmo porque, o acordo é celebrado como mera liberalidade da ré, sem assunção de qualquer culpa ou reconhecimento de pedidos.

É importante destacar que a jurimetria aqui desenvolvida requereu uma análise

profunda de todos os processos, pois que, o direito não é uma ciência exata e assim também não é o tramite processual. Explica-se. Um olhar superficial poderia identificar que houve acordo num determinado processo, passar as informações ao portal, e, concluir o cadastro. Porém, a existência de acordo não exclui a possibilidade de que ele tenha de ser executado, basta que o devedor não pague o débito ou qualquer uma das parcelas fixadas. Assim, o que era acordo vira novamente lide, na forma executiva. Do mesmo modo, a existência de uma sentença não exclui a possibilidade de que haja acordo posterior, o que de fato ocorre em diversos casos analisados, em que a parte devedora, diante da derrota processual certa, oferta acordo e a parte credora aceita, por não querer levar a cabo a dolorosa e muitas vezes infrutífera fase executiva.

Assim sendo, num único processo, é possível encontrar todas as formas de finais possíveis: acordo, que depois vira execução; sentença, que, mesmo após o trânsito vira acordo, acordo extrajudicial que vira sentença de extinção por falta de interesse processual, sentença de procedência executada, sentença de improcedência. Pode haver mais de um acordo em um mesmo processo, um na fase de conhecimento e outro na fase executiva; o processo pode ser extinto por abandono de causa pelo autor, mesmo após a sentença ou acordo. E todas essas variáveis refletem em dificuldades de padronização estatística.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A jurimetria é uma ferramenta extremamente importante ao desenvolvimento da advocacia e do Direito como um todo, uma vez que fornece dados concretos através da estatística, auxiliando o advogado a fornecer um parecer fidedigno a seus clientes, mostrando claramente as vantagens e desvantagens de uma possível lide.

Ao poder público, a Jurimetria pode auxiliar na implementação de políticas públicas de conscientização dos jurisdicionados sobre seus direitos, sobre quando e qual a melhor maneira de busca-los, bem como sobre o que é preciso fazer para tornar o processo mais eficiente, obter mais acordos e outros, sendo, conseqüentemente, uma possível alternativa para reduzir o número de demandas judiciais, uma vez que as partes terão mais claro o que alcançarão com o processo.

A obtenção de dados inéditos e deveras esclarecedores quanto ao modo de funcionamento da 07ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/PR, e comportamento dos operadores do direito e partes que nela litigam demonstra a importância da aplicação das novas tecnologias ao Direito, uma vez que antes de ingressarem com uma lide no juizado objeto do presente estudo, a parte saberá suas chances de êxito, quanto deve ganhar, se deve ganhar, e quanto tempo em média durará o processo.

Verificou-se através da exposição dos resultados, mais especificamente as figuras 3 e 7, que o 7º Juizado Especial Cível de Curitiba/PR atende à sua função de pacificação social, tendo em vista o grande número de acordos celebrados, além da discrepância

positiva dos índices de conciliações homologadas na secretaria especial objeto de estudo frente ao Poder Judiciário em geral. Entretanto, resta saber se as demais Secretarias Especiais também apresentam alta taxa acordos homologados ou se esta é característica da matéria de delitos de trânsito.

Ficou também demonstrada através da exposição dos resultados, a incidência da pacificação jurisprudencial no sentido de que o dano moral, para ser reconhecido precisa afetar o íntimo da vítima, sendo capaz de causar-lhe sentimento de sofrimento, tristeza e humilhação, configurado em lides que versam sobre acidentes de trânsito somente em casos graves, como mutilações, óbito, sequelas e danos estéticos graves. Sendo assim, uma simples colisão, sem vítimas graves, é considerada mero dissabor do dia a dia, ou seja, situações desagradáveis a que todos estamos sujeitos.

Os avanços tecnológicos e a aplicação desse progresso ao Direito, promete auxiliar, além das partes, os profissionais da área na tomada de decisões, jamais substituindo a atuação do magistrado ou advogado.

A jurimetria sozinha não pode fazer nada, mas, aliada a um bom sistema de precedentes, e a uma cada vez maior e mais transparente disponibilização de dados de entendimentos do poder judiciário, pode contribuir para um sistema jurídico, mas racional, eficiente e justo.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LAWTECHS & LEGALECHS. (2018). Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito. Disponível em: <<https://www.ab2l.org.br/jurimetria-como-estatistica-pode-reinventar-o-direito/>>. Acesso em 05 dez. 2018.

HADDAD, Ricardo Nussrala. **A motivação das decisões judiciais e a jurimetria: contribuições possíveis**. In: Encontro Nacional do CONPEDI (19. : 2010 : Fortaleza, CE) Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Florianópolis : Fundação Boiteux, 2010 (p. 3927 – 3935).

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. **Jurimetria: estatística aplicada ao direito**. Revista Direito e Liberdade, 2014 (p. 95 – 100).

JURIMETRIC. (2019). Disponível em: <<https://jurimetric.com.br/quem-somos/index.html>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 93 de 12 de agosto de 2013. **Diário da Justiça do Paraná**. Curitiba, PR, 12 ago. 2013. Disponível em: < https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao_93_2013/-/document_library_display/zyC9/view_file/6040024>. Acesso em 16 mar. 2019.

MELO, Fernando Schumak. **As decisões do TCE/PR acerca do orçamento estadual de 1988 até 2014**. Programa de Pós-graduação em Ciência Política. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2014.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ROCHA, Felipe Borring. **Manual dos juizados especiais cíveis estaduais: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2017 (p. 126).

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. (p. 155 – 163). Disponível em: < <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=JkNURqGpclkC&oi=fnd&pg=PA1&dq=dano+moral+nos+acidentes+de+transito&ots=AyqzWuZiNY&sig=jf6WqBRFxdl9WlrpozWfrvhZ4l#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 09 mar. 2019.

Justiça em números 2016: ano-base 2015/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/10/b8f46be3dbbfff344931a933579915488.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

Justiça em Números 2017: ano-base 2016/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/12/b60a659e5d5cb79337945c1dd137496c.pdf>>. Acesso em: 16 mar. 2019. Relator: Des. José Aquino Flôres de Camargo. Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2013. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/busca/search?btnG=buscar&ie=UTF-8&ulang=ptBR&ip=191.177.181.194&access=p&entqr=3&entqrm=0&entsp=a__politica-site&wc=200&wcmc=1&oe=UTF8&ud=1&q=AC:%2070051743243&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&sort=date:D:S:d1&aba=juris&site=ementario#main_res_juris>. Acesso em: 09 mar. 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

H

Humanização 112, 113, 116, 117

I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

J

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

L

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

M

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

P

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

R

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

S

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223

T

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

2

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br